



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 205/2025
(SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 11.416/22, que "Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O *caput* do art. 110-A da Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados a esse artigo os seguintes incisos XI e XII:

"Art. 110-A - Serviço de intérprete de Libras, de forma presencial ou remota, legendagem, sistema tátil, dispositivo multimídia, tecnologia assistiva ou outros meios que garantam a compreensão e interação plena constituem formas de atendimento acessível à pessoa surda ou com deficiência auditiva e poderão ser disponibilizados pelas seguintes instituições:

XI - delegacia;

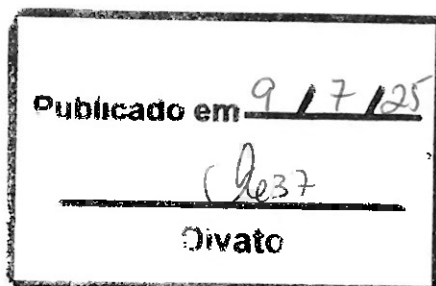
XII - equipamento público que acolhe vítimas de violência.".

Art. 2º - Fica acrescentado à Lei nº 11.416/22 o seguinte art.110-B:

"Art. 110-B - Fica assegurado à pessoa surda ou com deficiência auditiva que tenha sido vítima de violência o atendimento acessível adaptado à sua necessidade comunicativa, nos termos do art. 110-A.

Parágrafo único - O atendimento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado de forma presencial ou remota, assegurando que a comunicação seja plenamente compreendida pela pessoa surda ou com deficiência auditiva.".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Belo Horizonte, 25 de junho de 2025

IRLAN CHAVES DE
OLIVEIRA

MELO:92360769634

Vereador Irlan Melo

Líder do Republicanos

Assinado de forma digital por
IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
Dados: 2025.07.01 17:45:17
-03'00"

MP 084 2025



SIL 4414